



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 • (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 361/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO POR COMPRA DE IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94, a adquirir por compra um imóvel urbano, com a área de aproximadamente **500 à 600 m² (quinhentos a seiscentos metros quadrados)**, situado no perímetro urbano, nesta cidade.

Art. 2º. O imóvel integrará o patrimônio da Prefeitura Municipal, e será adquirido pelo preço máximo de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

Art. 3º. As despesas com escrituração do imóvel ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como os imposto e taxas a contarem da aprovação da lei.



M



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Art. 4° - A execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 30 do mês de Setembro de 1998.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, publique-se em data supra.



APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto. Administrativo e Financeiro

